



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIRETORIA LEGISLATIVA

J U N T A D A

Publicação de matéria

de 23/03/11 lidas.

Em 23/03/11

PP
FUNDIÁRIO

José Raimundo Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão de
Constituições e Justiça

Em 23/11/2011

[Assinatura]
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à *Autógrafo*

Em 28/05/2012

Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Núcleo Redação de As

DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Seu*

[Assinatura]

[Assinatura]
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

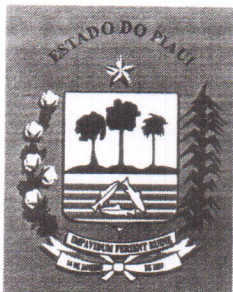
12/06/12

PROVIDENCIADO

Em 29/05/12

[Assinatura]

Chefe do Setor de Autógrafos



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05/03/12

Wagner
Conceição de Maria Lagoa
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Luciano
Nunes

para relatar.

Em 06/03/12

Wagner
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 1801/11

NATUREZA: Projeto de Lei nº 222/11

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Fábio Novo

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, que **"Institui o Dia do Radiodifusor Comunitário no Estado do Piauí"**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta que a atividade de radiodifusor comunitário é diferenciada da atividade do profissional de rádio, tendo em vista que aquele se trata de membro da comunidade e oriundo das entidades locais, pessoas comuns não ligadas ao meio profissional do rádio. Afirma que o referido profissional faz de sua atuação em uma determinada rádio sem fins lucrativos uma atividade de doação às causas de sua comunidade a partir de dedicação e do desapego incondicional que estão na raiz da sua atividade profissional. Desta forma o radiodifusor comunitário merece a presente homenagem.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao instituir o dia do radiodifusor comunitário no Estado do Piauí, verifica-se que o projeto é constitucional, não existindo nenhuma vedação a esse respeito na Carta Magna, encontrando-se em



Gabinete

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

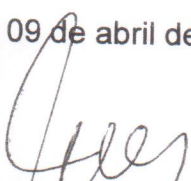
conformidade com os artigos 25, § 1º da CF e 13 da Constituição Estadual do Piauí, e por estar de acordo com o artigo 105, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2012.


Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

